



MEC/UFC

RESOLUÇÃO N° 02 /CEPE, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

Disciplina o Concurso Vestibular.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 07 de fevereiro de 2001, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei N° 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto N° 99.490, de 30 de agosto de 1990, e a Portaria N° 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra c, 25, letra r, e 78, do Regimento Geral,

Considerando que o acesso de todas as camadas sociais à Universidade Pública configura-se como questão fundamental a exigir permanente avaliação e adoção de critérios transparentes e democráticos na conexão do ensino médio com o ensino superior;

Considerando que a realização de um único vestibular por ano enseja uma melhor avaliação do processo de seleção, permitindo uma análise detalhada do desempenho dos candidatos, a qual servirá de subsídios não só às Escolas do Ensino Médio para redefinição de seus programas pedagógicos, mas também às Coordenações dos Cursos de Graduação para melhor acompanhamento dos alunos aprovados;

Considerando que o Concurso Vestibular deve ser predominantemente classificatório de modo a reduzir o percentual de vagas ociosas, democratizando o acesso à Universidade Pública,

R E S O L V E:-

Art. 1º – A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular único e anual, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, tendo como objetivos:

- a) verificar o domínio do conhecimento ensinado nas diversas formas de educação ao nível do ensino médio, respeitados os programas estabelecidos pela UFC;
- b) selecionar dentre os candidatos os mais aptos a ingressar na Universidade, avaliando-se as capacidades de se expressar com clareza, organizar idéias, estabelecer relações, interpretar criticamente dados e fatos, elaborar hipóteses e raciocinar com lógica;
- c) classificar os candidatos aprovados até o limite das vagas fixadas para cada Curso.

Art. 2º – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, estabelecerá, anualmente, para cada período letivo regular do ano seguinte, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade.

Art. 3º – O Concurso Vestibular terá validade unicamente para matrícula nos períodos letivos regulares do ano a ele vinculado e somente poderão ingressar nos Cursos de sua opção os candidatos classificados no limite de vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem haver concluído o ensino médio ou estudos regulares equivalentes.

Parágrafo Único – Para os Cursos com ingresso desdobrado em dois semestres, as matrículas serão feitas de acordo com o calendário e normas estabelecidos pela Pró-Reitoria de Graduação, obedecendo-se ao número de vagas fixado pelo CEPE para cada período letivo regular e em consonância com os critérios fixados no artigo 17 desta Resolução.

per

Art. 4º – O Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular - CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, com, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação.

Parágrafo Único – Constarão do Edital a que se refere este artigo, sem prejuízo de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) o ano a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) a denominação e o código dos Cursos de cada Centro ou Faculdade para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por Curso, para cada período letivo regular, e seu total por Centro ou Faculdade;
- d) o valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- e) o local, prazo e horário de recebimento das inscrições;
- f) a informação de que será exigida a nota da prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio-ENEM.
- g) as condições para realização do Teste de Habilidade Específica, quando for o caso.

Art. 5º – O pedido de inscrição no Concurso Vestibular far-se-á, obrigatoriamente, por Curso.

§ 1º – Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha, dentre as especificadas no art. 8º, vedada qualquer alteração posterior.

§ 2º – Somente será aceita uma única inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a 1 (uma) vaga no Curso de sua opção.

§ 3º – Na ficha-requerimento, o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo sua classificação efetivar-se na forma dos artigos 15, 16 e 17 desta Resolução. O candidato declarará, ainda, que autoriza ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais INEP/MEC a fornecer à Comissão Coordenadora do Vestibular da Universidade Federal do Ceará o número de acertos na sua prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) do ano em curso.

§ 4º – Será nula, sem gerar qualquer direito, a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e/ou outros que tiver apresentado.

Art. 6º – O Teste de Habilidade Específica poderá ser exigido nos Cursos que, por sua natureza, o justifiquem.

§ 1º – Os Cursos interessados deverão formalizar solicitação à Pró-Reitoria de Graduação, que, após a manifestação da Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá sobre sua exequibilidade.

§ 2º – No ato da inscrição, os candidatos a esses Cursos indicarão o Curso de nova opção, válida apenas na hipótese de serem eliminados no Teste de Habilidade Específica.

§ 3º – O candidato aprovado no Teste de Habilidade Específica não poderá exercer a opção prevista no parágrafo anterior.

§ 4º – O Teste de Habilidade Específica será realizado entre a primeira e a segunda provas da primeira etapa.

§ 5º – O candidato pagará uma taxa adicional, a ser anunciada pela CCV, correspondente ao Teste de Habilidade Específica.

Art. 7º – A nota da prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do ano em curso, será exigida como parte integrante do Concurso Vestibular.

pen

Art. 8º – O Concurso Vestibular será executado em 2 (duas) etapas.

Primeira etapa, constituída da nota da prova de Conhecimentos Gerais do ENEM e de duas provas a saber:

1ª Prova: Língua Portuguesa com 18 questões, Língua Estrangeira (Inglês, Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão) com 12 questões, Matemática e Biologia com 15 questões cada, valendo 01 (um) ponto cada questão, com duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

2ª Prova: História, Geografia, Física e Química com 15 questões cada, valendo 01 (um) ponto cada questão, com duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

Segunda etapa, constituída de 2 (duas) provas:

1ª Prova: Redação, com valor máximo de 80 (oitenta) pontos e duração máxima de 180 (cento e oitenta) minutos.

2ª Prova: Conhecimento Específico constando de duas disciplinas com 08 (oito) questões por disciplina valendo 10 (dez) pontos cada questão, com duração máxima de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

§ 1º – A nota ser contabilizada na primeira etapa será calculada como segue:

$$\text{nota da primeira etapa} = (X / 63) 120 + Y$$

onde X é o número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais do ENEM, cujo total de questões é 63 (sessenta e três) e Y é o número total de acertos na primeira e segunda provas que totalizam 120 (cento e vinte) questões.

§ 2º – Os Cursos em que se ofereçam vagas serão agrupados por Áreas, objetivando a definição da Prova de Conhecimento Específico, a que se submeterão os candidatos inscritos, a qual constará de duas disciplinas definidas pelas coordenações dos Cursos de graduação.

Art. 9º – O Candidato será eliminado se:

- a) obtiver nota zero em qualquer prova e disciplina, tanto na primeira como na segunda etapas, ou ainda, na prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM;
- b) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas na primeira e segunda etapas para o Curso de sua opção;
- c) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo Concurso Vestibular;
- d) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo Único: – Será vedado ao vestibulando o acesso à sala de aplicação da prova, ficando, automaticamente, eliminado do Concurso, na hipótese de:

- a) deixar de apresentar a cédula de identidade na qual esteja afixada sua etiqueta de identificação; ou
- b) comparecer após o horário estabelecido para o início de qualquer prova.

Art. 10 – Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular designar as Comissões Examinadoras para elaboração das 1^a e 2^a provas da primeira etapa; as provas da segunda etapa e, quando for o caso, para sua avaliação.

Art. 11 – Serão utilizadas na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de 2 (dois) tipos:

I) proposições múltiplas, com 5 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E), em que somente uma das proposições é verdadeira, nas provas da primeira etapa.

II) discursivas, nas provas da segunda etapa.

pet

Art.12 – Na correção de cada disciplina das provas da segunda etapa, adotar-se-á a padronização das notas brutas, de acordo com expressões matemáticas a serem definidas no Edital do Concurso.

Parágrafo Único – A padronização das notas de cada disciplina referir-se-á aos candidatos de um mesmo Curso.

Art. 13 – Serão considerados no julgamento da Prova de Redação, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) a adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;
- b) o domínio da habilitação escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- c) a coerência - conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- d) a coesão - conexão seqüencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art. 14 – Não haverá segunda chamada, de quaisquer das provas do Concurso Vestibular.

Art. 15 – Integrarão a lista de classificados para se submeterem à segunda etapa os candidatos classificados até o limite de x vagas, em cada Curso, obedecendo-se a ordem decrescente do total de pontos obtidos na primeira etapa. Para o Curso em que a relação candidato/vaga (concorrência) for menor do que ou igual a 10 (dez), x será igual ao triplo do número de vagas fixadas para o Curso. Para os Cursos em que a relação candidato/vaga for maior do que 10 (dez), x será igual ao quádruplo do número de vagas fixadas para o Curso.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate na última colocação de cada Curso, todos os candidatos empatados serão classificados para a segunda etapa.

Art. 16 – Concluída a segunda etapa, serão elaboradas as listas de classificação dos candidatos, por Curso, na ordem decrescente da média ponderada dos escores obtidos nas duas etapas, com peso 4 (quatro) para a primeira e peso 6 (seis) para a segunda.

Art. 17 – Os casos de empate na classificação final em cada Curso ou entre os classificáveis, serão resolvidos com aplicação em ordem de eliminação sucessiva dos seguintes critérios objetivos:

- I. o maior somatório das notas padronizadas da segunda etapa;
- II. o maior somatório das notas da primeira etapa.

Art. 18 – Habilitar-se-ão à matrícula em cada Curso, com ingresso no semestre para o qual foram classificados, os candidatos que, na respectiva lista de classificação, elaborada com base no Art. 15 desta Resolução, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado para o ano letivo a que se refere o Edital do Concurso, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no Art. 16, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista.

§ 1º – Perderá o direito à vaga o candidato classificado que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º – As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista de um mesmo Curso.

Art. 19 – Persistindo vagas em quaisquer dos Cursos, de uma mesma Área da Prova de Conhecimento Específico, após a matrícula dos candidatos habilitados na forma do Art. 17, os candidatos classificáveis remanescentes dos demais Cursos nela incluídos serão reclassificados e listados, usando-se as mesmas expressões matemáticas de padronização indicadas no Edital do Concurso, a mesma ponderação prevista no Art. 15 e os critérios de desempate estabelecidos no Art. 16 desta Resolução.

pe17

§ 1º – A padronização a que se refere este artigo será efetuada, em cada uma das disciplinas da segunda etapa, para os escores brutos obtidos por todos os candidatos classificáveis remanescentes nos Cursos de uma mesma Área de Conhecimento Específico.

§ 2º – Os candidatos inclusos na lista elaborada na forma deste artigo serão convocados, rigorosamente na ordem decrescente de classificação, para optarem pela matrícula em uma das vagas ainda existentes nos Cursos de sua respectiva Área.

§ 3º – O candidato convocado na forma deste artigo que não exercitar tempestivamente o direito de opção por uma das vagas existentes será automaticamente substituído pelo candidato subsequente da lista de reclassificação, considerando-se o não comparecimento como desistência.

Art. 20 – Compete à Comissão Coordenadora do Vestibular (CCV) baixar instruções complementares referentes a cada Concurso e decidir sobre os casos omissos.

Art. 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução N° 22/CEPE, de 18 de junho de 1997.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de fevereiro de 2001.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor